PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 073
Proc. nº 10121
Ass. nº
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – **Bares, Restaurantes, lanchonetes, trailers e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, podendo utilizar somente som ambiente.** Ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar **somente até as 20h;**

IV – o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios devem encerrar-se até as 22h, com as seguintes restrições:

a) Será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontram no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 22:30h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, especialmente quanto ao **uso obrigatório de máscaras**, ao distanciamento social mínimo e à vedação à circulação de pessoas determinado pelo artigo 3º deste Decreto;

VI – Os órgãos da administração pública poderão sofrer limitações no atendimento ao público, de acordo com a demanda do setor, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

§ 1º - Está autorizado (desde que respeitado todos os protocolos sanitários de combate a disseminação do Covid19) a realização de atividades sociais, culturais, religiosas, esportivas e artísticas em auditórios e espaços de eventos apropiados, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2(dois) metros, podendo haver somente a utilização de som ambiente, desde que não gere aglomeração, nem permitam dança.

§ 2- Os termos do parágrafo anterior estão condicionados à prévia comunicação a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços os e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas no horário compreendido entre as 24h e 5h, ressalvadas os deslocamentos de extrema necessidade referente:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade imprescindível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 23h do dia 01 de agosto se estenderá até as 5h do dia 02 de agosto de 2021.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias poderão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação **ao uso obrigatório de máscaras** nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público e interesse público, o disposto neste Decreto não implicará suspensão de realização de licitações presenciais.

Art. 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares ás determinadas por este Decreto.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 52/2021 de 19 de julho de 2021.

Itaueira-PI, 26 de julho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

Id:0E26860D3C19E2F7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA 073/2021

CONTRATO Nº 095/2021

Interessada: Secretaria de Saúde

Fundamento Legal: art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dispensa de Licitação nº. 073/2021.

Ratificação: 20/07/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar serviços de limpezas de fossas para melhor atender a secretaria de Saúde do município de Itaueira -PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaueira – PI, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: KAIRON HENRIQUE COSTA MENDES EIRELI , inscrita no CNPJ sob o Nº 35.316.792/0001-92.

Valor Global: R$ 16.450,00 (dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Assinatura: 21/07/2021.